



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1617/2020

29 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº1610/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Giruá e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19)”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público.

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Giruá junto à “Região de Saúde R14”, na forma do art. 8º, §2º do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº1610/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Giruá e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19)”, especificamente o art. 21, o qual passa a vigorar conforme segue:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Seção II

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários e do atendimento ao público

Art. 21 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão cumprir horário de expediente, normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, com atendimento ao público.

...

§ 6º O servidor que for mãe ou pai, e possuir filho(s) com até 7 (sete) anos de idade, e não possuir ente familiar ou cuidador com quem deixá-lo(s), ou não ter condições de desempenhar o seu trabalho em regime de tele-trabalho ou home office, excepcionalmente devido ao recesso escolar, e mediante comprovação (como por exemplo: cópia da matrícula escolar do(s) filho(s), cópia da carteira ou contrato de trabalho do pai cônjuge/companheiro, ou outros conforme autorização superior), poderão, sem prejuízo, cumprir horário de expediente, contínuo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 29 DE MAIO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 de Maio de 2020.